



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 009, de 29 de setembro de 2021.

Autoriza a adesão do Município de São Geraldo da Piedade ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce, define competência e procedimentos de fiscalização.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São Geraldo da Piedade realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce- CIMDOCE a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce- CIMDOCE, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce, vinculada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 29 de setembro de 2021.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita